



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 884 /2002.

Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É obrigatório o ensino da disciplina filosofia nas escolas públicas do Estado de 2º grau.

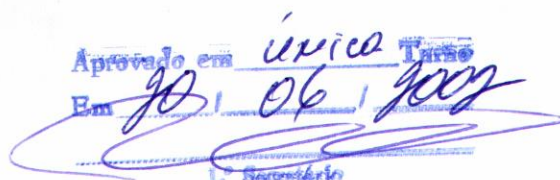
Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura, por seu órgão próprio, providenciará a sistematização da disciplina no currículo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2002.


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

Aprovado em única Turma
Em 20 / 06 / 2002

1. Secretário



JUSTIFICATIVA

Filosofar, menos que mero exercício de indagação divagatória – como pensam muitos – é compreender as origens, as motivações, os rumos da existência individual e coletiva. É compreender a vida e sua destinação. Em verdade, é pensar.

Constante dos currículos escolares em outras épocas, com o advento de uma sistemática de ensino voltada a interesses poucos interessados com democratização da informação, a filosofia deixou de ser ensinada nas escolas. Os prejuízos dessa lacuna podem ser sentidos pelo nível escolar de nossa juventude, atualmente.

A reinserção da matéria nos currículos escolares é fator de melhoramento da educação em nosso Estado, além de abrir possibilidades de combate ao desemprego, na medida em que requer profissionais habilitados ao magistério específico.

Assim, crente de que a matéria privilegia o melhor interesse da sociedade, solicito a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2002.


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 884/02
Em 20/06/2002
P/ Uliana Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20 / 06 / 2002
P/ Uliana Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20 / 06 / 2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ / 2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2002

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em _____ / _____ / 2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em _____ / _____ / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 100/2002

João Pessoa, 20 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 884/02, de autoria do Deputado João Fernandes que "Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina filosofia nas escolas públicas do Estado".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 178 /02

João Pessoa, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, rejeitou o Veto Total nº 75/2002, ao Projeto de Lei nº 884/2002, de autoria do Deputado João Fernandes que "Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina de filosofia nas escolas públicas do Estado".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador do Estado
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGARFO Nº 95/02
PROJETO DE LEI Nº 884/02

**Determina a obrigatoriedade do ensino
da disciplina Filosofia nas escolas
públicas do Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

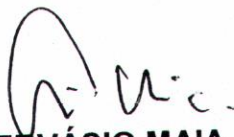
Art. 1º É obrigatório o ensino da disciplina, filosofia nas escolas públicas do Estado de 2º grau.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura, por seu órgão próprio, providenciará a sistematização da disciplina no currículo escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de junho de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente